



Gabinete do  
Prefeito

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO**

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

### **PROJETO DE LEI Nº 05/2026** **DE 13 DE JANEIRO DE 2026**

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO** **GRATIFICADA DE PROFESSOR DE** **ASSESSORAMENTO BILÍNGUE – LIBRAS (PAB)** **NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE** **FRANCISCO MORATO E DAS OUTRAS** **PROVIDÊNCIAS.**

**ILDO DA SILVA GUSMÃO**, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Francisco Morato, a Função Gratificada de Professor de Assessoramento Bilíngue – LIBRAS (PAB), destinada ao assessoramento técnico-pedagógico, junto ao coordenador pedagógico, promovendo práticas bilíngues, acompanhamento docente e implementação de estratégias inclusivas.

**Art. 2º** A função do Professor de Assessoramento Bilíngue – LIBRAS (PAB) será implantada nas escolas de educação bilíngue (LIBRAS), com estudantes com deficiência auditiva, surdos e surdocegos matriculados, em todos os níveis da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com atenção especial às turmas de alfabetização.

**Art. 3º** A função será exercida exclusivamente por professor efetivo da Rede Municipal, com jornada ampliada de 40 (quarenta) horas semanais, atendendo aos seguintes critérios:

**I** – formação em educação bilíngue e LIBRAS;

**II** – experiência em Educação Especial e atendimento a estudantes com deficiência auditiva, surdos e surdocegos;

**III** – disponibilidade para acompanhamento pedagógico sistemático e assessoramento docente;

**IV** – conhecimento das diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil, 2008); da Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que reforça a necessidade do ensino de surdos por meio da Libras, consolidando prerrogativas legais para a existência de escolas bilíngues; da Lei Federal nº 10.436/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005; da Lei Federal nº 14.191/2021, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos; da Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE), que orienta que a alfabetização



Gabinete do  
Prefeito

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO**

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

de pessoas surdas na perspectiva bilíngue deve considerar suas especificidades, sem prazo definido, garantindo aprendizado em duas línguas.

**Art. 4º** O servidor designado para exercer a função de Professor de Assessoramento Bilíngue (PAB) fará jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento inicial, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 144/2005.

**Art. 5º** Compete ao Professor de Assessoramento Bilíngue (PAB):

**I** – acompanhar, assessorar e orientar docentes que atuam com estudantes com deficiência auditiva, surdos e surdocegos promovendo práticas bilíngues, inclusivas e fundamentadas em evidências pedagógicas;

**II** – planejar, conduzir e avaliar formações continuadas, em parceria com a Divisão de Formação e Aprimoramento, com foco no desenvolvimento de competências bilíngues e inclusivas;

**III** – participar ativamente de horários coletivos de formação docente, oferecendo assessoramento técnico e pedagógico qualificado;

**IV** – analisar dados de aprendizagem, identificar necessidades educacionais e propor intervenções pedagógicas bilíngues, assegurando a efetividade do ensino-aprendizagem;

**V** – colaborar com a gestão escolar e com coordenadores pedagógicos, assessorando no monitoramento contínuo da aprendizagem, inclusão e desenvolvimento integral de estudantes com deficiência auditiva, surdos e surdocegos;

**VI** – fortalecer práticas pedagógicas coerentes com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEE-EI), políticas nacionais e municipais de educação bilíngue, assegurando sua implementação efetiva nas unidades escolares;

**VII** – acompanhar e assessorar o planejamento e a execução das intervenções didáticas, garantindo suporte contínuo, técnico e estratégico aos docentes;

**VIII** – zelar pela inclusão plena, acessibilidade e participação ativa dos estudantes com deficiência auditiva, surdos e surdocegos, contribuindo na elaboração e implementação de Planos Educacionais Individualizados (PEI) quando necessário;



Gabinete do  
Prefeito

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO**

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

**IX** – elaborar o plano anual de trabalho, articulado às premissas curriculares da rede municipal e às orientações específicas da educação bilíngue;

**X** – registrar, sistematizar e analisar a documentação pedagógica, relatórios de acompanhamento e resultados de aprendizagem, oferecendo subsídios para tomada de decisão pedagógica;

**XI** – propor, assessorar e implementar melhorias pedagógicas e administrativas relacionadas à educação bilíngue, orientando práticas escolares inclusivas e equitativas.

**Art. 6º** A função criada por esta Lei é de natureza pedagógica, não implicando a criação de novo cargo público.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 13 de janeiro de 2026.

**ILDO DA SILVA GUSMÃO**  
Prefeito Municipal